

# Classificados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

## ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **136/2023**, que é autor Patrick da Veiga, maior, residente em Portugal, move contra os réus, **ADILSON MANUEL DOS SANTOS TAVARES**, mcp “Puna de Gaya”, filho de Agnelo Varela Tavares e de Maria Margarida dos Santos Semedo, residente em França, com última residência conhecida no país em Assomada, Boa Entrada Escola, **ARIANA CRISTINA FERNANDES TAVARES**, maior, filha de Agnelo Varela Tavares e de Maria Auxíliia Moreira Fernandes, residente em França, com última residência conhecida no país em Assomada, na zona de Engenhos - Banana, **ANILTON JOÃO DOS SANTOS TAVARES**, maior, filha de Agnelo Varela Tavares e de Ana Rosa Varela dos Santos, residente em França, com última residência conhecida no país em Porto Mosquito e demais herdeiros incertos do falecido Agnelo Varela Tavares, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o autor como filho do falecido Agnelo Varela Tavares, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,  
/Cláudia Ariana Silva Lopes/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE  
Ponta do Sol/Santo Antão  
Telef. nº 333 25 61/61 - Fax 2251592

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

**Autos** - Acção Especial (Reconhecimento Judicial União Facto), nr. **03/2025**. **Autora** - Antónia Ana da Costa.

**Réus** - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados são os **Réus**, citados para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, contestarem, querendo, o pedido feito pela Autora nos referidos autos, que consiste em que seja reconhecida;

A) *A união de facto entre a requerente e o falecido FRANCISCO SILVESTRE MORAIS, reconhecida para todos os efeitos legais, consequentemente;*

B) *O direito a pensão de sobrevivência.*

FAZ AINDA SABER, que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela Autora;

que com a contestação, caso a presente, deve oferecer logo os meios de prova; que é **obrigatória** a constituição de advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, será notificado para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária; e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe entregar quando for requerido.

Cidade da Ponta do Sol, 16 de Janeiro de 2025

O Juiz de Direito,  
/Heloísa Maria Mendes da Costa/  
O Ajudante de Escrivão,  
/Júlio César Morais/



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE  
- Juízo de Família e Menores e do Trabalho -

## ANÚNCIO JUDICIAL

**Autos:** Execução de Sentença, com processo de trabalho, nº 63/2020-21. **Exequente:** Maria Auxíliia Monteiro Filipe.

**Executado:** Herdeiros habilitados de CIPRIANO ESTEVÃO SOARES.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os Executados 1. **DELFINA MARIA AMARAL SOARES**, 2. **GRACIANA MARIA AMARAL SOARES**, 3. **CLARA MARIA AMARAL SOARES** e 4. **AMÍLCAR CIPRIANO DOS SANTOS SOARES**, habilitados como únicos e universais Herdeiros de Cipriano Estevão Soares, falecido a 20/02/2017, residentes em parte incerta, para no prazo de **DEZ DIAS**, que se contará finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, querendo, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar ou impugnar a penhora já efectuada nos autos de **Execução de Sentença, com processo de trabalho, nº 63/2020-21**, em que é Exequente **Maria Auxíliia Monteiro Filipe** e Executados - **Herdeiros habilitados de CIPRIANO ESTEVÃO SOARES**, pelos fundamentos da petição inicial cujo duplicado encontra-se à sua disposição no cartório do referido juízo.

FAZ-SE AINDA saber aos Executados de que é **obrigatória** a constituição de advogado nesta acção, que deverão pagar o preparo inicial dentro de **CINCO DIAS**, caso reclamarem, sob pena de serem notificados para, no prazo de **CINCO DIAS**, efectuarem o preparo a que faltarem acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, sendo advertidos que a falta desse pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, e que gozam da faculdade de requerer o benefício de assistência judiciária à Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Rua Serpa Pinto, nº9, 3º andar, Plateau, telefone nº (238)2619764/2619756 e Fax (238)2619754 - caixa postal nº782, ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera- Cruz, nº39, 1º andar, telefone nº (238)2312810 e fax nº (238)2322772.

Para constar se lavrou o presente que será legalmente publicado.

Cidade do Mindelo, 17 de Janeiro de 2025.

A Juiz de Direito,  
/Dulce Laranjeira/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Arie Coelho/



Ministério das Infra-Estruturas, do  
Ordenamento do Território e Habitação



EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ALTERNATIVA À VIA PRINCIPAL DE ACESSO AO CENTRO DA CIDADE DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO (CIRCULAR DA CIDADE VELHA), ILHA DE SANTIAGO

### Anúncio de Concurso Público Nacional N.º O-ST-02/2025/P178644\_02/MIOTH

1. O Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, através da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional N.º O-ST-02/2025/P178644\_02/MIOTH **EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ALTERNATIVA À VIA PRINCIPAL DE ACESSO AO CENTRO DA CIDADE DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO (CIRCULAR DA CIDADE VELHA), ILHA DE SANTIAGO**, no âmbito do projeto “Improving Connectivity and Urban Infrastructure” financiado pelo Banco Mundial (IDA).
2. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com **Alvará de 6.ª Classe ou superior da 2.ª Categoria** (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
3. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Dossier de Concurso.
4. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **31 de Janeiro de 2025 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **5.000\$00 (cinco mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.
5. Uma **visita obrigatória** ao local, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o dia **06 de fevereiro de 2024**, com encontro em Frente do Prédio Ordem dos Engenheiros, Palmarejo, ilha de Santiago, pelas 9:30, conforme as instruções apresentadas na “Parte I: Programa de Concurso” do Dossier de Concurso.
6. O Prazo de execução é de 8 (oito) meses a partir da consignação, a qual independe do pagamento do Adiantamento.
7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **31 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 24 de fevereiro de 2025**.
9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 06 de março de 2025**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).
10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **06 de março de 2025 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **2.000.000,00 CVE (dois milhões de escudos cabo-verdianos)**.
12. O **Preço Base** (preço máximo que a ECV está disposta a pagar pela execução de todas as prestações que integram o contrato) fica fixado em **200.000.000,00 ECV (duzentos milhões de escudos)**.
13. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:  
Email: [concursos@estradas.cv](mailto:concursos@estradas.cv); [pedro.t.silva@mioth.gov.cv](mailto:pedro.t.silva@mioth.gov.cv); [CarlosM.Tavares@mioth.gov.cv](mailto:CarlosM.Tavares@mioth.gov.cv); [anildo.c.santos@mioth.gov.cv](mailto:anildo.c.santos@mioth.gov.cv).  
Com conhecimento: [antoniom.tavares@mioth.gov.cv](mailto:antoniom.tavares@mioth.gov.cv);  
Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

**Conselho de Administração da ECV, E.P.E.**



## ANÚNCIO DE CONCURSO

A **IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros S.A.R.L.**, pretende recrutar **peritos** em regime de prestação de serviço para apoiar na gestão de processos de sinistros, na ilha de Santiago - Praia.

### Âmbito da Função:

Realização de Peritagens de Sinistros, com o respetivo agendamento das vistorias;  
Análise e parecer sobre responsabilidade nos acidentes;  
Levantamento de danos;  
Elaboração de relatórios técnicos;

### Perfil:

- Boas competências de comunicação e análise;
- Disciplina e organização pessoal;
- Capacidade de trabalho em equipa;
- Orientação para objectivos;
- Facilidade de gerir conflitos;
- Capacidade de trabalhar sob stress;
- Facilidade de manuseamento dos equipamentos informáticos/electrónicos;

### Requisitos:

- Carta de condução;
- Domínio do código de Estrada de Cabo Verde;
- conhecimento técnico da industria automóvel (mecânica e choque)
- Disponibilidade imediata;
- Disponibilidade para deslocações;

### Seleção:

- Triagem curricular em conformidade com o perfil acima enunciado;
- Entrevista;

### Oferecemos:

- Colaboração com uma empresa sólida e reconhecida no mercado;

### Apresentação de candidaturas:

Os interessados deverão enviar as suas candidaturas para o e-mail [djarafreitas@impar.cv](mailto:djarafreitas@impar.cv) ou em envelope fechado, endereçado ao Gabinete de Recursos Humanos da IMPAR Seguros, até ao dia 14 de fevereiro de 2025, contendo os seguintes documentos: Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Literárias, Fotocópia de Bilhete de Identidade, e outros documentos relevante, com a menção **“Concurso Peritos - Santiago”**, para um dos seguintes Escritórios:

- **Sede Social - Escritório do Mindelo** - Praça Amílcar Cabral – C. P. nº 344 – 2304010/11
- **Sede Administrativa - Escritório da Praia** - Avenida Amílcar Cabral – Plateau – C.P. nº 469 – Praia – 2603120
- **Gabinete de Recursos Humanos** – [djarafreitas@impar.cv](mailto:djarafreitas@impar.cv)

Mindelo, 29 de janeiro de 2025

IMPAR S.A.R.L.



## ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento de vaga:

### “Project Administrative Associate”

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no link abaixo. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Project Administrative Associate - UNDP Careers  
([https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX\\_1/job/23565](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/23565))

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Março de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, com possibilidade de extensão**

Tipo de contrato: **National Personnel Services Agreement (NSPA)**

Data-limite de envio das candidaturas: **9/02/2025 23H59 (Hora de Nova York)**

O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeiros com autorização de residência/trabalho no país.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 55/2024-25

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Reconhecimento da União de Facto nº 29/2024-25**, movido pela autora Tomásia Tavares Gonçalves, contra os réus Eveline da Costa Tavares, Alexandre Xavier da Costa Tavares, João Eduardo Gonçalves Tavares e Luis Filipe Gonçalves Tavares, são **Citados os Interessados Incertos e Herdeiros Desconhecidos do falecido Eduardo Tavares**, para no prazo de **20 (VINTE DIAS)**, finda a dilação de **30 (TRINTA DIAS)**, contados depois da 2º e última publicação do anúncio, querendo, contestarem os autos acima referido, pelos fundamentos constante do requerimento inicial, bem como dos documentos, que a este se junta, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora;

**O pedido consiste em: “a) Seja reconhecido a união de fato que existiu entre a requerente e o de cujus Eduardo Tavares, falecido no dia 11/08/2024; b) seja reconhecida a requerente a qualidade de cônjuge sobrevivente do falecido Eduardo Tavares; c) seja reconhecida á requerente os direitos de alimentos a que alude a alínea a) do art.º 1719 do CPC.**

**Sejam citados os requeridos para contestarem, querendo, no prazo legal. Requer-se a citação do Ministério Público e dos interessados incertos para pronunciarem querendo; requer a citação edital dos interessados incertos e herdeiros desconhecidos do Eduardo Tavares nos termos do art.º 226º e sgts do CPC.”**

Faz ainda saber aos herdeiros que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000\$00 (treze mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao requerente para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 24/01/2025

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 24/01/2025

O Juiz de Direito,

*Nilton José de Pina*  
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

*Maria Lopes*  
/Maria Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO  
ANÚNCIO

1.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira nº 62/2024**

**Requerente: Lúcia Varela Correia.**

**Requerido: Daniel Varela Horta**, maior, residente em parte incerta da Espanha.

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Daniel Varela Horta**, nascido a 20-02-1958, maior, filho de Pedro Sanches Varela e de Eulália Tavares Horta, natural de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal de Santiago, residente em parte incerta de Espanha, com última residência conhecida em Calle Concepción Arenal nº 33 E. CP 27880, Lugo Burela-Espanha, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Primeira Instância e Instrução nº2, Viveiro)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

A Juiz Desembargadora,  
*Rosa Martins Branco*  
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Ajudante de Escrivão,  
*Joslene Gítila Barros Monteiro*  
/Joslene Gítila Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. Nº 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

ANUNCIO Nº 06/2024-25

1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordenaria nº17/2015**, em que e Autora, Faustina Semedo Tavares e Réus GARANTIA e Joao Ribeiro Monteiro é **notificado** o réu **JOÃO RIBEIRO MONTEIRO**, Professor do Liceu em Cruz Grande, Proprietário do veiculo, ST-49-LM, residente em “Kubern”, Assomada, Cabo Verde, atualmente em parte incerta da França, de todo o conteúdo do despacho de fls. 165 proferido pelo Mmº Juiz da suspensão da Instância, nos termos do artigo 252º Nº 1º al. a) do CPC.

cado de que nestes autos corre os seus termos Incidente de Habilitação de Herdeiros da parte (autora) falecida, Faustina Semedo Tavares, nos termos do artigo 342º nº 1 do CPC, do qual foi conferido um prazo de **OITO DIAS**, finda a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, para querendo deduzir oposição, ao abrigo do artigo 276º nº 2 do CPC, cujas cópias se encontra na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao requerente para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito

*Nilton José de Pina*  
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão

*Maria Lopes*  
/Maria Lopes/

Fica ainda devidamente notifi-

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia vinte e três do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, de folhas setenta e oito a oitenta e dois verso, a Justificação Notarial, na qual, **FRANCELINO CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, um, um, dois, nove, quatro, três, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade holandesa, residente em Avenida Holanda, São Vicente, titular do passaporte número N, N, quatro, sete, três, D, nove, R, nove, emitido pelas autoridades competentes nos Países Baixos, válido até quinze de fevereiro de dois mil e vinte e oito, que outorga por si e em representação, na qualidade de procurador de **CELINA FERREIRA MIRANDA DA CRUZ TOLENTINO**, contribuinte fiscal número um, zero, dois, três, seis, seis, três, nove, zero, casada com José Luis Oliveira Tolentino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei constarem da procuração outorgada no dia vinte de maio de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Fátima Ramada; **SILAS COSTA FERREIRA MIRANDA**, contribuinte fiscal número um, um, um, nove, seis, zero, sete, seis, dois, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside, titular do Cartão Nacional de Identificação com ID Civil número um, nove, cinco, oito, zero, três, dois, três, M, zero, zero, um, X, emitido pela República de Cabo Verde, e válido até seis de julho de dois mil e vinte e sete, que outorga em representação, na qualidade de procurador de **CIDÁLIA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, nove, quatro, zero, três, sete, seis, nove, zero, divorciada, de nacionalidade americana, residente nos Estados Unidos da América; **MARIA DELFINA MIRANDA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, um, quatro, seis, zero, zero, seis, nove, quatro, solteira, maior, residente em França; **JOÃO JOSÉ MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, sete, cinco, nove, nove, cinco, oito, cinco, divorciado, de nacionalidade americana, residente nos Estados Unidos da América; estes naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **VALENTINA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, dois, um, dois, sete, um, nove, nove, quatro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em França; **MARCELINA MIRANDA DA CRUZ**, contribuinte fiscal número um, seis, cinco, sete, três, sete, cinco, sete, três, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de nacionalidade francesa, residente em França; qualidades e suficiências de poderes para o ato que verifiquei constarem das procurações outorgadas no dia treze de agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Cônsul Honorário de Cabo Verde no Estado da Florida; e nos dias treze e dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, na Embaixada de Cabo Verde em França, respetivamente, O outorgante **Francelino Cruz**, a sua representada e os representados de **Silas Costa Ferreira Miranda**, com exclusão de outrem, são com-

proprietários e legítimos possuidores do direito de superfície sobre o rés-do-chão, do prédio urbano descrito sob o número **18526/20221027**, com área de **cento e sessenta metros quadrados**, situado em Avenida Holanda, ilha de São Vicente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número **8005/0**, com construção concluída no primeiro andar com sala comum, três quartos de cama, marquise, corredor, despensa e duas casas de banho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número **8005/5**, a favor dos justificantes, anteriormente inscrita sob o número **10191/0**, com o valor matricial de dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil escudos, cujo direito de superfície está omissa na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente.

O dito direito de superfície, foi constituído inicialmente a favor de João Cândido Santos Mota, por escritura pública, lavrada no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em doze de maio de mil novecentos e noventa, no livro número trinta e quatro A, folhas trinta e nove frente a quarenta verso, que o transmitiu posteriormente a Lavinia Ferreira Miranda, conforme instrumento público infra referido, e veio à posse dos justificantes, por herança da mãe, nos termos da escritura de habilitação de herdeiros, lavrado no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no dia catorze do mês de dezembro do ano dois mil e sete, no livro número C barra trinta e quatro, folhas trinta e três verso. Estes não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitissem fazer o respetivo registo na Conservatória competente.

Com base no instrumento público contrato promessa de compra e venda, lavrado no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa, feito perante o Notário, a falecida fez a inscrição matricial e por falta de conhecimento não o registou, mas sempre pagou os impostos devidos, conforme DUC emitidos pela Câmara Municipal de São Vicente e recibo de Sisa da Repartição de Finanças.

Desde logo entraram na posse, uso e fruição do direito, em nome próprio, construindo o primeiro andar supra referido, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, que perdura há mais de trinta e três anos.

Essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do direito, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do dito direito, quer usufruindo como tal o primeiro andar, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

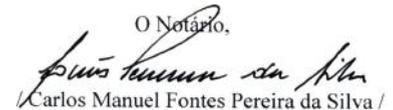
Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 868137

Conta n.º 202507816

O Notário,



Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO****Conservadora-Notária: Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 23 de janeiro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta**, de folhas **63 a 63 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **João Baptista Gomes Júnior**, casado com Rosa Antónia dos Santos Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de António Antão Gomes e de Isabel Joana Jesus, com última residência habitual na Corda - Santo Antão. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seguintes filhos: **Autelinda de Alina Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Praia- Santiago; **Maria do Rosário Santos Gomes**, solteira, maior residente em Porto Novo; **Celecina Santos Gomes**, casada com Hélito António Cardoso Monteiro Andrade sob o regime comunhão de bens adquiridos, residente na Praia- Santiago; **Maria Auxiliadora Santos Gomes**, solteira, maior, residente na Praia- Santiago; **Ademildo Santos Gomes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **André Corsino Santos Gomes**, solteiro, maior, residente na Praia-Santiago; **Gabriela Celzira dos Santos Gomes**, solteira, maior, residente na Praia-Santiago; **Raquel Adelaide Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Porto Novo, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo concelho da Ribeira Grande e **Iotelma Carmelita Santos Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário - concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 22 de janeiro de 2025.

Conta nº 1/2025

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv governodecaboverde  caboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves****EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 28F/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA ALICE RIBEIRO VARELA DOS SANTOS**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte de julho de dois mil e vinte e três, faleceu em Portugal, sem testamento ou disposição da última vontade **MARIA ALICE RIBEIRO VARELA DOS SANTOS**, no estado de unido de facto com Claudio Valentim Spencer dos Santos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Portugal,

Que a autora da herança, não deixou descendentes e lhe sucede como úni-

co herdeiro, seu pai: **AUGUSTO DA VEIGA VARELA**, casado com Violeta Moreira dos Reis, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho dos Picos, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do "de cujos".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do art.º 87º, ambos do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202500452. Processo nº863473.



www.governo.cv governodecaboverde  caboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado****EXTRATO**

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 81, de folhas 07 a 07 verso, outorgada no dia 16-01-2025, na qual, **António João do Nascimento**, contribuinte fiscal nº173365906, casado, residente em Portugal, alega com exclusão de outrem que, é dono e legítimo possuidor de três prédios de suzeiro, situado em Fajã de Tourinho, Boca de Ambas Ribeiras, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob os nºs 12790/0, 12791/0 e 12792/0, medindo 1198 m2 metros quadrados, confrontando do Norte, com Dirseu José da Cruz Lima Rocha e Estrada; Sul com Herdeiros de Guilherme Lima; Este, com João Gualberto Nascimento e Irmã e do Oeste com Estrada e Maximiliano Lima, omisso no registo predial.

Que, os prédios lhe vieram a posse por sucessão hereditária na qualidade de herdeiro de **Joana Maria Lima**, e nesse caso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo

na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há 50 anos. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição do registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Cartório Notarial da Grande, aos 22-01-2025

Conta nº 866224/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583 Email: Coptatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

### EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 16v a 18v, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbitos de **José Lopes Correia, Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro, José Mário Lopes Correia Castro, Júlia Pinheiro e Mário Alberto Mendes Castro**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e cinco de julho de dois mil e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JOSÉ LOPES CORREIA**, no estado de casado com **Júlia Pinheiro**, no regime de comunhão da comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, seus filhos:

- a) **Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro**, a data do óbito casada com Mário Alberto Mendes Castro, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, pós-falecida no dia vinte e um de abril de dois mil e dez;
- b) **Zé Carlos Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- c) **Onesta Lopes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- d) **João Carlos Lopes Correia**, casado com Carmem Jandira Gomes Barros Teixeira, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- e) **Natália Da Luz Lopes Correia Da Graça**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- f) **Maria De Fátima Lopes Correia Silva**, casada com Osvaldino Olive Riley Silva, sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- g) **Domingos Carlos Lopes Correia**, casado com Alcinda Fortes Évora Correia, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade do Porto Inglês;
- h) **António Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- i) **Cesaltina Lopes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- j) **Hermenegildo Freire Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na cidade do porto Inglês.

#### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e um de abril de dois mil e dez**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **MARTA PINHEIRO SILVA LOPES CORREIA CASTRO**, no estado de casada com Mário Alberto Mendes Castro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, tendo deixado como herdeiros legítimos, seus filhos:

- i) **José Mário Lopes Correia Castro**, solteiro, maior, natural de da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, pós-falecido no dia nove de agosto de dois mil e dez;
- ii) **Isolinda Lopes Castro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- iii) **Saberina Lopes Correia Castro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- iv) **Carmem Solange Lopes Castro Silva**, casada com Alido Félix Ribeiro Silva, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- v) **Elton Félix Lopes Castro**, solteiro, maior, natural da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio;

vi) **Aylson Lopes Correia Castro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho Maio, residente nos Estados Unidos da América.

#### TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **nove de agosto de dois mil e doze**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JOSÉ MÁRIO LOPES CORREIA CASTRO**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, tendo deixado como único herdeiro legítimos o seu pai, **Mário Alberto Mendes Castro**, a data do óbito, no estado de viúves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, pós-falecido no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte.

#### QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia quatro de março de dois mil e quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JÚLIA PINHEIRO**, também conhecida por **Júlia Pinheiro Siva**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, que lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, seus filhos e netos, a saber: **Zé Carlos Lopes Correia, Onesta Lopes Correia, João Carlos Lopes Correia, Natália Da Luz Lopes Correia Da Graça, Maria De Fátima Lopes Correia Silva, Domingos Carlos Lopes Correia, António Lopes Correia, Cesaltina Lopes Correia, Isolinda Lopes Castro, Saberina Lopes Correia Castro, Carmem Solange Lopes Castro Silva, Elton Félix Lopes Castro e Aylson Lopes Correia Castro**, todos acima melhores identificados.

#### QUINTA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e sete de abril de dois mil e vinte**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **MÁRIO ALBERTO MENDES CASTRO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Achada de Santo António, Praia, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos seu filhos, identificados nas alíneas ii) - **Isolinda Lopes Castro**, iii) - **Saberina Lopes Correia Castro**, iv) - **Carmem Solange Lopes Castro Silva**, v) - **Elton Félix Lopes Castro** e vi) - **Aylson Lopes Correia Castro**, todos acima melhores identificados.

que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **José Lopes Correia, Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro, José Mário Lopes Correia Castro, Júlia Pinheiro e Mário Alberto Mendes Castro**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme. Conservatória e Cartório Notarial do Maio, vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202411944. Processo nº 806848.

nº 815630  
O Conservador/Notário por substituição  
  
//Emanuel Rocha Alves//  
MAIO

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto B.O. nº 50 1ª Série, que no dia cinco de novembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 113 a 114 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia **um** do mês de **fevereiro**, do ano **dois mil e dezanove**, no Hospital Regional Santiago Norte, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **BERNARDO CABRAL**, no estado de casado com **Maria da Silva**, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Mato Sancho. Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

**LUIZA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **CRISTIANA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ROSA MARIA DA SILVA CARDOSO CORREIA**, casada com Domingos Sanches Correia, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **PEDRO DA SILVA CABRAL**, casado com Maria da Conceição Brito Afonso, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Assomada; **FRANCISCO DA SILVA CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **ÂNGELA CRISTINA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **MARIA CRISTINA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **JOSÉ BERNARDO DA SILVA CABRAL**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ANTÓNIO DA SILVA CABRAL**, casado com Maria Alice Semedo Mascarenhas,

natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **MANUEL DA SILVA CABRAL**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **JOSÉ DA SILVA CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **MARIA JÚLIA DA SILVA CARDOSO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ERNESTINA LOPES CARDOSO**, casada com Adolfo Silva da Moura Alves, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; 14) **SIMPLÍCIO DA SILVA CABRAL**, casado com Dulce Helena Semedo Varela, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “de cujo”.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os

interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos treze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**CONTA:**

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos,

Reg. sob o nº 821656/2024

O Notário, P/S

/ **Felismino Monteiro Benchimol**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**1º Cartório Notarial da Praia**  
**Notário: Heleny Patricia Silva Varela****EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **23.01.2024**, de folhas **19 a 20** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Hilário de Mendonça**

**1.** Que no dia **dezasseis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, aos setenta e sete anos de idade, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa senhora da Graça, faleceu **Hilário de Mendonça Gonçalves**, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena de Sena Afonseca, que também usa o nome “Maria Helena de Sena Afonseca Gonçalves”, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência na Avenida Cidade Lisboa, Praia.

**2.** Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos:

**a) Óscar Hilário Paiva Tavares Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

**b) Isis Djamilia Almeida Correia Mendonça Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

**c) Ivan Indalécio Almeida Correia Mendonça Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

**d) Milton Nascimento de Sena Paiva**, casado com Carine Edsânia dos Santos Duarte Monteiro Borja no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cidadela, Praia;

**e) Zilca Rutineia Paiva Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cidadela, Praia;

**f) Maisa Luciene de Sena Gonçalves Alves**, casado com Rolando Jorge Pina Alves Sena no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia.

**3.** Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferirem ou com eles

possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura

em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo

Decreto-lei nº 912010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de janeiro de 2025,

A notária,

*Heleny Patricia S. Varela*

/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA 888565/2024

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

**VENDA DE TERRENO**

Vende-se um trato de Terreno para Construção Urbana, com 480 Metros Quadrados, Situado no Palmarejo Baixo, para Habitação Multifamiliar.

Contacto : Whatsapp e Viber  
+1857-334-0760



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

### EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de folhas vinte e sete, frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e três - E, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **TERESA ROSA MONTEIRO DOS REIS**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte nove** de **outubro** de **dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **TERESA ROSA MONTEIRO DOS REIS**, no estado com Cipriano João dos Reis, no regime de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência em Cascabulho, Ilha do Maio.

Que a autora da herança, não deixou descendes e nem ascendentes vivos, tendo lhe sucedida como único herdeiro, o

seu marido, **Cipriano João dos Reis**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, do Maio, residente em Cascabulho.

que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida, **TERESA ROSA Monteiro dos Reis**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.  
Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos). ---

Conta nº 202415731

nº 815630  
O Conservador/Notário por substituição  
//Emanuel Rocha Alves//  
MAIO



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 32 a 32vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Cândida Alves José da Silva**, que também usava e era conhecida por **Cândida Alves**, falecida no dia trinta de agosto de dois mil e três, em Brockton, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única e universal herdeira a sua filha **Idalina Alves Ferreira**, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Brockton, Estados

Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Cândida Alves José da Silva**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 869543/2025

Jandira dos Santos Cardoso  
Notária por substituição  
Santa Catarina

DCRNI Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

#### IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

#### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com